



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
CONTROLE INTERNO

Parecer 467/2025/CI/DPG

Procedência: Parecer 113/2025/CONJUR/DPG (0682036).

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Serviços contínuos de recarga e manutenção em extintores de incêndio e testes em mangueiras de incêndio.

Finalidade: Análise pré-licitatória.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise, no âmbito do Controle Interno, do processo de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento nos artigos 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, referente à aquisição de serviços contínuos de recarga e manutenção em extintores de incêndio e testes em mangueiras de incêndio pela Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O processo foi encaminhado ao Controle Interno para análise e parecer na fase pré-licitatória, conforme suas atribuições constitucionais e legais. A atuação deste órgão está alicerçada na Constituição Federal de 1988, visando ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, com o objetivo de orientar o Administrador Público.

Ademais, conforme o disposto no art. 169, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem submeter-se a práticas permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, sujeitando-se às seguintes linhas de defesa:

- I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
- II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
- III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Nesse contexto, o Controle Interno atua como segunda linha de defesa, assegurando a conformidade do processo com os dispositivos legais aplicáveis.

II - CONSIDERAÇÕES

- Documento de Formalização de Demanda nº 19/2025/SFOMP/DEA/DA/DG/DPG (0654267), com autorização;
- Estudo Técnico Preliminar - SFOMP/DEA/DA/DG/DPG (0654291);
- Despacho 5986/2025/DG-CG/DG/DPG (0659391), indicação da modalidade licitatória;
- Documento Classificação Orçamentária (0660509);
- Relatório de mapa comparativo de preços (0660944);
- Cotação de Preços (0660943);
- Análise da Pesquisa de Preço/2025/SC/DMP/DA/DG/DPG (0660928);
- Termo de Referência 48/2025/SFOMP/DEA/DA/DG/DPG (0680298);
- Minuta de Contrato (0676556);
- Declaração 256/2025/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0678149);
- Pedido de empenho nº 32101.0001.25.00480-4 (0678285);
- Portaria 1273/2025 - Diretor de Compras (0679071);
- Portaria 1282/2024 - Agente de Contratação (0679078);
- Aviso de Dispensa Eletrônica (0681551); e
- Parecer 113/2025/CONJUR/DPG (0682036).

III - ANÁLISE

Considerando a análise da documentação constante nos autos, que trata de contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de recarga e manutenção em extintores de incêndio e testes em mangueiras de incêndio da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Segue quantitativo e estimativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD/PREVISÃO ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Manutenção Nível II - Contemplando recarga e verificações conforme a norma ABNT NBR 12962 - Extintor de incêndio com carga de pó químico. Classe de extinção: ABC. Capacidade Nominal de 6-8 Kg, com garantia de 01 (um) ano no serviço.	3662	und.	65	88,86	5.775,90
2	Manutenção Nível II - Contemplando recarga e verificações conforme a norma ABNT NBR 12962 - Extintor de incêndio com carga de pó químico. Classe de extinção: BC. Capacidade Nominal de 6-8 Kg, com garantia de 01 (um) ano no serviço.	3662	und.	04	87,41	349,64
3	Teste hidrostático em mangueira de incêndio de até 30 metros conforme a norma ABNT NBR 12.779.	3662	und.	16	63,03	1.008,48
4	Suporte de solo para extintor 6-8 Kg.	22519	und.	01	57,71	57,71
Valor Total R\$						7.191,73

III.1. Enquadramento Legal

O valor total estimado de R\$ 7.191,73 (sete mil cento e noventa e um reais e setenta e três centavos), encontra previsão dentro do limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras de pequeno valor.

III.2. Pesquisa de Preços

Consta a realização de pesquisa de preços e mapa comparativo de preços, com a análise da pesquisa de preço (0660928), conforme as normas estabelecidas pela IN 65/2021.

III.3. Regularidade

Orçamentária

Acostada aos autos a reserva orçamentária para o atendimento da despesa, através do pedido de empenho nº 32101.0001.25.00480-4, no valor de R\$ 7.191,73 (sete mil cento e noventa e um reais e setenta e três centavos).

Legal

O Termo de Referência e a Minuta de Contrato presente nos autos atendem aos ditames legais pertinentes, visando a contratação objeto desta análise.

III.4. Critério de Seleção e Preferências

Sendo observado no Aviso de Dispensa Eletrônica (0681551), o critério de julgamento **MENOR PREÇO PARA O LOTE ÚNICO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Resolução CSDPE nº 91/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, demais legislações aplicáveis e conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, visando a seleção da melhor proposta, com preferência para ME/EPP/EQUIPARADAS.

III.5. Manifestação Jurídica

Por conseguinte, o Parecer Jurídico, com ressalvas, opinou: "*favoravelmente à realização da Dispensa de Licitação, com fundamento nos artigos 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atendidas as recomendações constantes no presente opinativo, conforme artigo 189 §2º da Resolução CSDPE Nº 98/2024*".

Por fim, esta análise tem como objetivo os procedimentos adotados até aqui com a finalidade de resguardar a Defensoria Pública do Estado nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, averiguando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e adequada alocação dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Controle Interno manifesta-se, atendidas as ressalvas do Jurídico, pela continuidade do processo, por dispensa de licitação, com base nos **artigos 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, para contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de recarga e manutenção em extintores de incêndio e testes em mangueiras de incêndio da Defensoria Pública do Estado de Roraima

Dessa forma, encaminho o processo para conhecimento e aprovação deste Parecer e Parecer 113/2025/CONJUR/DPG pelo Defensor Público-Geral.

Em 21 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LAÍZA DE AGUIAR SANTOS**, Respondendo cumulativamente como **Chefe do Controle Interno**, em 22/05/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0692426** e o código CRC **D0A82A60**.

003542/2024

0692426v25